



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 308/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2021. “Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020 – LDO, e dá outras providências.”** Aprovado, com emenda substitutiva ao Parágrafo único, do Art. 1º, na Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020 – LDO, e dá outras providências.”

Autora: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020 - LOA, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020 - LDO.

Parágrafo único. A autorização definida no *caput* aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020 – LOA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Transposição:** são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- II. **Remanejamento:** são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro;
- III. **Transferência:** são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Cáceres/MT, 22 de março de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres